Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2022 - Nº 3.337 - 19 de agosto de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.784, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), a "Coordenação Especial de Iluminação Pública", passando a integrar a estrutura da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Art. 2º Ficam revogados a alínea "e" e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), passando a ser área de competência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB: "Iluminação Pública: a) Planejamento, coordenação e avaliação da política de iluminação pública municipal; b) Planejar e coordenar os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina; e c) Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP."

Art. 3º O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da "Coordenação Especial de Iluminação Pública" –, passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública", Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 02 (dois) cargos comissionados de "Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH", Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 07 (sete) para 05 (cinco) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Coordenação", Símbolo DAM-1, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 05 (cinco) cargos comissionados de "Assessor de Apoio a Divisão", Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 21 (vinte e um) para 16 (dezesseis) cargos comissionados.

Art. 4º O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da "Coordenação Especial de Iluminação Pública" da SEMDUH para a ETURB –, passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de "Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública", Símbolo Especial; de 02 (dois) cargos comissionados de "Chefe de Supervisão Especial da ETURB", Símbolo Especial, passando dos atuais 07 (sete) para 09 (nove) cargos comissionados; de 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Coordenação", Símbolo DAM-1; de 05 (cinco) cargos comissionados de "Assessor de Apoio a Divisão", Símbolo DAM-4, passando dos atuais 04 (quatro) para 09 (nove) cargos comissionados.

Parágrafo único. Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescidos no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de um cargo comissionado, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de "Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH" para "Chefe de Supervisão Especial da ETURB".

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de iluminação pública que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.797, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Com-

Serviço Financeiro (Agosto/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *7*

Administração Indireta *9*

Comissão de Licitação *17*

plementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 219/2022-DP-ARSETE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00055.000538/2022-36, resolve

EXONERAR,

a pedido, IÊDA LUSTOSA LAGES VERAS, CPF nº 341.156.503-97, do cargo de Coordenador de Relações com o Usuário, Símbolo Especial, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com efeitos a partir de 31.07.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.798, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021 e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 219/2022-DP-ARSETE, constante no Processo Administrativo SEI nº 00055.000538/2022-36, resolve

NOMEAR

SARA DO RÊGO BARROS ARAÚJO, CPF nº 003.750.563-78, para exercer o cargo de Coordenador de Relações com o Usuário, Símbolo Especial, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com efeitos a partir de 31.07.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.803, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

EXONERAR

FRANKILANDY MEDEIROS MOITA, CPF nº 808.617.333-04, do cargo de Diretor Geral (Unidade do Grupo I), do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.337 - 19 de agosto de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.08.19 18:11:03 -03'00'

DECRETO Nº 22.804, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

MARIA DARCYANNE ALVES GUEDES, CPF nº 023.318.253-51, para exercer o cargo de Diretora Geral (Unidade do Grupo I), do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.805, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

ILAN LOPES LEITE MENDES, CPF nº 011.452.803-90, para exercer o cargo de Diretor Clínico, do Hospital do Monte Castelo, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.808, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 144/2022 SEMEST, constante no Processo Administrativo SEI nº 00035.000255/2022-44, resolve

NOMEAR

LICIA MILENA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 054.991.543-50, para exercer o cargo de Assessor Especial da SEMEST, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST, com efeitos a partir de 12.07.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.809 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1601 - Construção do Sistema Integrado da Galeria do Bairro São Cristóvão	4.4.90.51	754	10.000.000,00

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMPLAN	06.004.15.451.0029.1910 - Setor urbanístico	4.4.90.51	754	4.000.000,00
SEMPLAN	06.004.17.512.0029.1909 - Abastecimento de água e saneamento	4.4.90.51	754	6.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 22.810, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Lei Municipal nº 2.511, de 26 de março de 1997, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção à Lei Municipal nº 2.511, de 26.03.1997, com alterações posteriores, que "Cria o Fundo Rotativo em cada uma das Escolas, Creches e Unidades de Saúde do Município de Teresina"; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00044.012642/2022-86,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, o Fundo Rotativo das Unidades de Ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs) do Município de Teresina.

Art. 2º As Receitas destinadas aos Fundos Rotativos das Unidades de Ensino, da Rede Pública Municipal de Educação, serão compostas pela transferência de recursos financeiros próprios do Município de Teresina.

§ 1º Os repasses financeiros, destinados aos Fundos Rotativos, serão efetivados mediante depósitos em contas específicas, abertas em banco oficial, e terão o seu gerenciamento fiscalizado pelo Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres.

§ 2º Para a definição de valores, e em obediência ao princípio da anualidade do exercício fiscal, a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC deverá publicar instrução normativa estabelecendo os valores que cada Unidade de Ensino receberá em caráter ordinário, dentro do respectivo exercício fiscal, bem como normas de fiscalização e prestação de contas.

§ 3º Para fins de determinação dos valores a serem repassados, será considerado:

I - um valor fixo definido pelo quantitativo de dependências na Unidade de Ensino;

II - um valor variável da média mensal de despesas com gás de cozinha;

III - um valor variável do quantitativo de estudantes matriculados na Unidade de Ensino, de acordo com as informações atualizadas do Sistema GED da SEMEC;

IV - um valor fixo para manutenção, e pequenos reparos de equipamentos em cada unidade de ensino, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor definido no inciso I, deste parágrafo.

Art. 3º O Fundo Rotativo deverá ser utilizado em quaisquer das seguintes finalidades:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade de ensino;

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III - aquisição de gêneros e produtos que melhorem a merenda escolar;

IV - aquisição de gás de cozinha, conforme estimativa de consumo, orçamento e destinação vinculada;

V - manutenção e pequenos reparos de equipamentos;

VI - ressarcimento de despesas cartorárias decorrentes de registros dos estatutos, atas ou atos constitutivos dos conselhos escolares das Unidades de Ensino, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 1º As despesas previstas no inciso IV, do art. 3º, deste Decreto, poderão ser complementados por recursos do Fundo Rotativo das finalidades previstas nos incisos, I, II e III, do mesmo dispositivo legal, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do total destinado às finalidades, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º Os saldos de recursos financeiros destinados às finalidades do fundo rotativo existentes em 31 de dezembro, nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas Unidades de Ensino uma única vez, obedecendo as finalidades específicas e vinculadas de custeio a quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 3º Os saldos de recursos financeiros destinado às finalidades do fundo rotativo existentes em 31 de dezembro, nas contas específicas, não reprogramados até a segunda parcela do ano subsequente, pelas Unidades de Ensino, nos termos do § 2º, do art. 3º, deste Decreto, serão deduzidos na parcela seguinte.

§ 4º A finalidade prevista no inciso V, do art. 3º, deste Decreto, é considerada imprescindível ao funcionamento da Unidade de Ensino, e diz respeito, principalmente, aos aparelhos elétricos/eletrônicos existentes.

§ 5º As despesas do tipo previsto nos incisos IV e V, do art. 3º, deste Decreto, terão caráter vinculado, não podendo ser utilizadas para outra finalidade.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Rotativo serão repassados em quatro parcelas anuais, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, depositados até o dia 28 de cada mês, na conta específica, nos termos do § 1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º A fiscalização do Fundo Rotativo, de cada Unidade de Ensino, será feita pelo respectivo Conselho Escolar, que deverá emitir parecer sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que não disponham de Conselho Escolar ou que se encontrem irregulares terão suas contas fiscalizadas por equipe de três pessoas designadas pelo Secretário Municipal de Educação, dentre as quais uma será, obrigatoriamente, membro da comunidade onde se situa a escola.

Art. 6º A movimentação dos recursos, pelas Unidades de Ensino, somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 3º, deste Decreto, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do Fundo Rotativo, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

I - transferências entre contas do mesmo banco;

II - pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

III - pagamentos com cartão magnético, específico do fundo rotativo, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão;

IV - outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Parágrafo único. Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso III, do art. 6º, deste Decreto, será admitida a realização de pagamentos, pelas Unidades de Ensino, mediante utilização da modalidade prevista no inciso IV, do art. 6º, deste Decreto, ou mediante cheque nominativo ao credor, este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC implantará sistema de prestação de contas da movimentação dos recursos do fundo rotativo em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 8º De acordo com o cronograma de desembolso dos recursos, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em instrução normativa, a prestação de contas será parcial e final.

§ 1º Tanto a prestação de contas parcial quanto a final envolvem dois tipos de informações:

I - Físicas – têm o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento do objeto pactuado;

II - Financeiras – têm o objetivo de avaliar a correta e regular aplicação dos recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação - Semec.

§ 2º As prestações de contas parciais devem ser apresentadas para liberação de recursos quando o repasse envolver duas ou mais parcelas, ficando a liberação da segunda condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à primeira, a liberação da terceira condicionada à apresentação da segunda e assim sucessivamente.

§ 3º A prestação de contas final será apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC até 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º A inobservância das normas previstas na Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997, com alterações posteriores, neste Decreto e na Portaria que o disciplina, sujeita o responsável às sanções administrativas e judiciárias cabíveis, inclusive à perda do mandato de Diretor.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC poderá instituir programas de capacitação voltados a dirigentes e gestores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.454, de 7 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 22.812, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, ao estabelecimento da Empresa ST ENERGIA LTDA., na forma que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 00093.000333/2021-85, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; de Parecer Técnico (3936018) e Despacho 64 (4896033), ambos da Gerência de Planejamento da SEMDEC;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 05.04.2022, conforme consta da Ata da 61ª Reunião Ordinária (DOM nº 3.289/2022), anexa ao referido Processo SEI nº 00093.000333/2021-85; e

CONSIDERANDO o que decidiu o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, ao avocar para si a aprovação "ad referendum" (4096440), do projeto de operação e econômico da Empresa solicitante,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa ST ENERGIA LTDA. – inscrita no CNPJ sob nº 25.069.653/0001-58, Inscrição Estadual nº 19.596.563-9, Inscrição Municipal no CMC nº 20160313287, tendo como atividade econômica principal, descrita no seu CNPJ, a construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-02) –, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, com área de 2.812,50 m2 (dois mil oitocentos e doze vírgula cinquenta metros quadrados), localizado na Quadra G, Lote 12, no Loteamento Pólo Empresarial Sul - Área de Expansão I, conforme estipulado pela Gerência de Promoção de Investimentos - GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do imóvel será detalhado no respectivo Termo de Doação.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a Empresa requerente deverá proceder a averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos termos dos arts. 13, 14 e 14-A, da Lei nº 2.528/1997, com modificações posteriores.

§ 2º A empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas operações industriais no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

§ 3º Os prazos constantes do § 2º, do art. 2º, deste Decreto, poderão ser prorrogados através de solicitação formal pelo representante legal da Beneficiária, ao CONTEDE – que analisará a conveniência do pleito –, expondo de forma consistente as razões do adiamento.

Art. 3º O empreendimento da Empresa ST ENERGIA LTDA., nos termos do presente Decreto, não terá acesso à isenção tributária do Município, nos termos do art. 5º, da Lei nº 2.528/1997, sendo que a referida isenção deverá ser pleiteada, posteriormente, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, após estudo que esteja de acordo com o que determina o art. 14, da LRF, incisos I e II, §§ 1º ao 3º, onde a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Empresa ST ENERGIA LTDA. é contemplada somente com benefício fiscal (na forma de imóvel), nos termos do presente Decreto.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 3.865, de 14 de maio de 2009, a empresa deverá preencher o seu quadro funcional com, no mínimo, 2% (dois por cento) de profissionais na faixa etária de 22 (vinte e dois) anos de idade, desde que estejam qualificados para a função.

Parágrafo único. Os profissionais contratados sob a égide da referida Lei deverão residir no município de Teresina, devendo ficar comprovada essa condição.

Art. 5º Na forma da Lei nº 4.433/2013, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 5.420/2019, o quadro funcional da empresa deverá ser preenchido com, no mínimo, 3% (três por cento) de vagas laborais destinadas aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina – a título de promoção e reinserção social e econômica do Município – desde que estejam qualificados para a função, e comprovem residência em Teresina.

Parágrafo único. A empresa deverá informar à SEMDEC acerca da quantidade de funcionários e a possibilidade de vagas de acordo com o percentual estabelecido para o regular preenchimento.

Art. 6º Não havendo comprovação do disposto nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, a empresa perderá o benefício concedido pela Lei nº 2.528/1997.

Art. 7º A empresa beneficiada deverá manter os registros fiscais e contábeis atualizados, de modo a viabilizar o acompanhamento econômico-financeiro do empreendimento, além das demais obrigações estatuídas na Lei n° 2.528/1997.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto, em especial das condições impostas pelo art. 7º, caracteriza a utilização indevida dos incentivos e isenções fiscais.

Art. 9º A autorização objeto deste Decreto não gera direito adquirido, podendo ser revista e o incentivo, isenção e benefício fiscal revogados de ofício, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 2.528/1997, quando comprovado que a Empresa:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive, os responsáveis, criminalmente, na forma da lei;

II - usufruiu indevidamente de incentivos e isenções fiscais, hipótese em que os tributos tornam-se devidos, nos termos do artigo anterior.

Art. 10. A concessão de qualquer incentivo ou benefício fiscal, inclusive os previstos no art. 9°, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, deverá ser precedida de ampla avaliação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE.

Art. 11. A empresa beneficiária objeto deste Decreto deverá exibir, na frente do estabelecimento, nos termos da Lei n° 2.528/1997, placa alusiva ao incentivo medindo no mínimo 1m² (um metro quadrado), com a seguinte inscrição: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA PARTICIPA DESTE EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI Nº 2.528/97."

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.031/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal n° 5.732/2022; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00041.008524/2021-69, de 24.11.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 1049/2021 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, e o Despacho nº 04/2022, da Procuradoria Geral do Município – PGM, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.547/2021, de 11.10.2021, e aposentar LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidor público municipal, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C6", matrícula nº 003206, regime estatutário do quadro suplementar, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência do Servidores do Município de Teresina – IPMT, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 4.117,68 (quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.008524/2021-69

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **LUIS RODRIGUES DO NASCIMENTO** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** MATRÍCULA: **003206** ESPECIALIDADE: **Assistente de Administração** REFERÊNCIA: **"C6"** LOTAÇÃO: **IPMT/SEMF** CPF: **207.752.533-91**	
* * *

Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.097/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.000927/2021-80, em especial no Parecer nº 520/2019 – PGM/PA, no Despacho 5673/2022 – SUPE-SEMA, do Supervisor de Pessoal da SEMA, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, referência "C5", da servidora pública municipal SORAYA DE OLIVEIRA FALCÃO, CPF nº 296.004.721-49, matrícula nº 001584, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 12.09.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.098/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 5219430 – GAB-IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.005804/2022-77, resolve NOMEAR KELIA SANDRA RODRIGUES BRITO, CPF nº 930.451.663-34, para exercer o cargo de Assistente de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo

TERMO ADITIVO Nº 004/2022 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2022, de 26 de maio de 2022, que entre si celebraram, de um lado, o município de teresina, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com objetivos comuns recíprocos dos partícipes, e dá outras providências. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o no 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 016/2022 – com base na legislação vigente e em atenção aos Ofícios nº 040/2022, 049/2022 e 057/2022, todos do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina –, referente à cessão de servidores públicos, na forma que segue: I – OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 016/2022, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para: a) incluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina) –, a servidora municipal ARYADNA LIMA DE ARAÚJO, matrícula nº 070619, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; b) excluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio) –, o servidor municipal FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA MENDES, matrícula nº 075507, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; c) incluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Leonardo Eulálio) –, a servidora municipal GABRIELA DO VALES MATOS MACÊDO, matrícula nº 062865, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; d) incluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Evandro Hidd) –, o servidor municipal ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA, matrícula nº 082354, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo. II – DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio 016/2022 e seus Termos Aditivos nºs 001/2022, 002/2022 e 003/2022, ficam retificados e ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 9 de agosto de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 268/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00081.001733/2022-33, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022, o(a) servidor(a) JOSE DE JESUS VAZ DE SOUSA, matrícula nº 7195, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Infraestrutura/Engenheiro Agrimensor, lotado(a) na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Sul, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 269/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.003666/2022-38, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com ônus para o órgão requisitante, até 31.12.2022, o(a) servidor(a) ANA REGIA LOPES BROXADO NOLETO, matrícula nº 88945, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Administrativo/Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 08.08.2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fundamentação Legal: inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Referência, Justificativa e demais documentos presentes no Processo Administrativo SEI nº. 00042.002684/2022-66. RATIFICO a dispensa da licitação oriunda do referido Processo, que tem como objeto a inscrição de 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA na 1ª Convenção Nacional dos Licitantes, alinhada à Nova Lei de Licitações, a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2022, em São Paulo/SP, pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE LICITACAO HQZ LTDA, CNPJ nº 11.032.434/0001-90, no valor total de R$ R$9.066,40,00 (nove mil e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Publique-se. Teresina (PI), 19 de agosto de 2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, Prefeitura Municipal de Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2022. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ.O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, INFORMA QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 16/2022. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 30/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA

A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS: ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...)IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS OBJETO PRECÍPUO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA DOS SERVIÇOS PODE SER EXECUTADA EM PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL;CONSIDERANDO QUE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL TÊM COMO REQUISITO O REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTAR CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SER CONSTITUÍDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.742/1993. CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES REALIZADAS NA SEMCASPI SÃO VINCULADAS A SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO REFERÊNCIA A LEI FEDERAL DE Nº 8.742/1993, LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO 3º QUE CONCEITUA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TIPIFICADO CONFORME RESOLUÇÃO CNAS 109/2009 TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS.CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DE Nº 21, DE 11/2016, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.NO CASO EM COMENTO, CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXARADO PELA OSC, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEFIRO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, LISTADO ABAIXO, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO: 00049.007535/2022-82/ ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI/ CNPJ: 04169928/000155/ VALOR (R$) 100.000 (CEM MIL REAIS). ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTA NO § 1º, ART.32 DA LEI 13.204/2015 E ART.19 DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/17 E ALTERAÇÕES. TERESINA, 19 DE AGOSTO DE 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

JUSTIFICATIVA - REF. PROCESSO Nº 00049.007535/2022-82. CUIDA OS AUTOS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. I – DA LEGALIDADE-EM VERDADE O TERMO DE FOMENTO, SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS, CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A DISCIPLINA DO TERMO DE FOMENTO ESTÁ PREVISTA NA LEI N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES ATRAVÉS DA LEI N. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº16.802/17. A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DA SEMCASPI COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI NÃO SERÁ PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NÃO SENDO ABRANGIDO PELAS NORMAS DOS ARTS. 12 AO 24, CONSTANTES NO CAPÍTULO IV QUE TRATA 'DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO' DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802 DE 24 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA Nº 2.050.A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ DESCRITA NAS LEGISLAÇÕES FEDERAL E MUNICIPAL, COMO PRECEITUA O INCISO VI DO ARTIGO 30 DA LEI 13.019 DE 301/07/2014, ALTERADO PELA LEI 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULAMENTA A QUESTÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SENÃO VEJAMOS:ART. 30. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. ART. 16. PODERÁ SER DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: (...) IV - NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.SENDO ASSIM, A SEMCASPI POR EXERCER ATIVIDADES VOLTADAS A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POSSUI AMPARO LEGAL PARA A REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA. II - CONCLUSÃO CONSIDERANDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS EXPOSTOS ACIMA, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, VII DA LEI 13.019/2014 E ART.16, IV DO DECRETO MUNICIPAL 16.802/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, FICA CLARO A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUI/AMA-PI E A SEMCASPI, SEM A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO. TERESINA (PI), 19 DE AGOSTO DE 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS - 05/2022. TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SSEMCASPI E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES ADQUIRIDOS ATRAVÉS DE RECURSOS PROVENIENTES DA PARCERIA FIRMADA NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021 PROJETO "LASERTERAPIA, ILUMINANDO VIDAS – HUMANIZAÇÃO E GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER ". PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.008284/2022-35. A DOADORA ENTREGARÁ À DONATÁRIA, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA ESTA, OS BENS DESCRITOS ABAIXO, ADQUIRIDOS PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA OSC REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ RELATIVAMENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021, CELEBRADO EM 21/05/2021, CONSTITUI-SE EM PROJETO AÇÕES DE GARANTIA DO DIREITO À VIDA DIGNA E SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE POR MEIO DA LASER TERAPIA PREVENINDO, TRATANDO E MINIMIZANDO OS EFEITOS COLATERAIS DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, QUE INSEREM-SE EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS COM AÇÕES DE CUSTEIO DE MODO A VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO AO SEGMENTO INFANTO-JUVENIL, BEM COMO POTENCIALIZAR A REDE PÚBLICA PARA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO, E ASSIM, PROMOVENDO O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL. PORTANTO, TEM COMO META DE ATENDIMENTO ATENDER A 200 (DUZENTAS) CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 00 A 17 ANOS DE IDADE, DE AMBOS OS SEXOS NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 10 MESES. NA OPORTUNIDADE, ESCLARECE-SE QUE PARA A OFERTA DO REFERIDO PROJETO SERÁ TRANSFERIDO RECURSOS FINANCEIROS DO CMDCAT/FMDCAT, CONFORME RESOLUÇÃO N. 03/2021 DO CMDCAT, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO. ITENS A SEREM DOADOS-3- LASERS DE BAIXA POTÊNCIA PARA PROJETO DE LASER TERAPIA; 2- APARELHOS DE DESCONTAMINAÇÃO MICROBIANA VIA UV PARA DESCONTAMINAR APARELHO LASER TERAPIA. DATA DA ASSINATURA: TERESINA, 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA-, PF N.º 757.784.593-00 (SECRETÁRIO DA SEMCASPI). REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ, CNPJ N° 12.175.857/0001-21.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2021 - SEMDUH. PROCESSOS: 00030.003698/2020-71 - SEMDUH E 00030.001004/2022-53 - SEMDUH. CONTRATADA: GRALHA ELEVADORES LTDA. - EPP.

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 05/2021 - SEMDUH. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 17 de agosto de 2022. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Gilberto Sales Costa.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 08/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEMEL, NOS TERMOS DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM O DECRETO N. 22.410, DE 03 DE MAIO DE 2022, RESOLVE: ART. 1º - CONSTITUIR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS: FRANCINÉLIO RIBEIRO, PROFESSOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 496.822.293-91, MATRÍCULA Nº 035838 – SEMEL; BIONOR LIMA VERDE NETO, CHEFE DE DIVISÃO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 351.034.693-91, MATRÍCULA Nº 3895 – SEMEL; ANTONIA NEUMA SILVA DOS SANTOS, CHEFE DE DIVISÃO – SEMEL, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 656.409.933-91, MATRÍCULA Nº 95167 - SEMEL. ART. 2º - À COMISSÃO CONSTITUÍDA NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR E PRESIDIDA PELO PRIMEIRO, TEM POR FINALIDADE MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. ART. 3º - ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. TERESINA (PI), 19 DE AGOSTO DE 2022. SIGNATARIO: RENATO PIRES BERGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

PORTARIA Nº 21/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a sustação das férias referentes ao ano de 2021 da servidora efetiva, Analista de Regulação - Advogada, PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO, por motivo de superior interesse público. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 1º, § 3º e art. 6º, caput, da Lei Municipal nº 3.600/06, bem como o art. 3°, X, art. 87, caput e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92 (com alterações posteriores), e: CONSIDERANDO que o servidor público efetivo PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO (Matrícula 86.789), exerce o cargo de Analista de Regulação - Advogada, junto à Assessoria Jurídica da Presidência (AS-DP/ARSETE), estando em gozo de férias referente ao ano de 2021, oficialmente programadas pela ARSETE; CONSIDERANDO que o servidor público efetivo mencionado exerce atividades técnicas inerentes ao seu cargo quanto às atribuições da ARSETE, sendo necessária a sustação das suas férias com sua regulamentar aquiescência, por motivo de superior interesse público; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00055.000567/2022-29; RESOLVE: Art. 1° SUSTAR o gozo de férias referente ao exercício de 2021, a que tem direito o servidor efetivo PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO (Matrícula 86.789), exerce o cargo de Analista de Regulação - Advogada, por superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos assegurados em lei. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência dos servidores efetivos, garantindo-se aos mesmos o gozo dos dias restantes de férias, a ser reprogramado junto a Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2022. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022–ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000275/2022-56 – SEI/ARSETE-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. OBJETO: Pagamento referente à anuidade, devido a afiliação da ARSETE junto à Associação Brasileira das Agências Reguladoras (ABAR). CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: Associação Brasileira de Agências de Regulação-ABAR, CNPJ: 03.657.354/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte 1.759.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água. VALOR TOTAL: Valor total de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais). RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as justificativas, e fundamentações, levando-se em consideração os termos do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica da ARSETE nº 17/2022/AJUR/ARSETE/PI aprovo a realização da despesa, por Inexigibilidade de licitação. PUBLICAÇÃO: A Administração da ARSETE deverá providenciar a publicação do presente TERMO em Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para eficácia dos atos. Teresina, 19 de agosto de 2022. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022–ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000314/2022-70 – SEI/ARSETE-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993. OBJETO: Participação de servidores efetivos da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE) no Curso Online de Metodologia Acertar - Acertar para Auditores Ciclos 1 ao 5, realizado pela ABAR (Associação Brasileira de Agencias de Regulação). CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: Associação Brasileira de Agências de Regulação-ABAR, CNPJ: 03.657.354/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica; Fonte 1.759.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água. VALOR TOTAL: Valor total de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). RATIFICAÇÃO: Tendo em vista as justificativas, e fundamentações, levando-se em consideração os termos do Parecer expedido pela Assessoria Jurídica da ARSETE nº 16/2022/AJUR/ARSETE/PI aprovo a realização da despesa, por Inexigibilidade de licitação. PUBLICAÇÃO: A Administração da ARSETE deverá providenciar a publicação do presente TERMO em Diário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para eficácia dos atos. Teresina, 19 de agosto de 2022. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2022. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2022, REFERENTE A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, OBRAS DE CONTENÇÃO E COMPLEMENTARES. EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, doravante denominada CONTRATANTE; encontrando-se do outro lado a empresa R. MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.857.346/0001-73, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 3037, sala 01, bairro Aeroporto, CEP.: 64.003-695, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.º RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, brasileiro, titular do RG nº 2.504.172 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 007.231.203-31, residente e domiciliado na no Conjunto IPASE Novo, s/n, quadra C, casa 123, bairro Aeroporto, CEP.: 64.006-050, na cidade de Teresina-PI, doravante chamada CONTRATADA; celebram o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2022, relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2021, conforme a Lei Federal n° 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 1.1. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do instrumento contratual nº 06/2022, haja vista a necessidade da CEASF – Coordenação Especial de Asfaltamento utilizar o objeto contratado: serviços de drenagem, o qual possui o condão de proteger o pavimento asfáltico, assim a recomposição da microdrenagem em locais que recebem asfal-

to novo se torna imprescindível. 1.2. O acréscimo, ora objeto do presente termo aditivo, irá promover a modificação do valor contratual, implicando num acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), representando aumento no importe de R$ 1.188.982,05 (hum milhão e cento e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), fazendo com que o quantitativo total do instrumento contratual (sentido amplo) some a monta de R$ 5.945.547,80 (cinco milhões e novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). 1.3. O supracitado aditamento de valor se encontra em conformidade com solicitação da Coordenação Especial de Asfaltamento (Memorando nº 27/2022 – Documento nº 4633905), nos autos do processo administrativo nº 00081.001120/2022-94, bem como frente às exposições realizadas por meio de Parecer Jurídico (Documento nº 4720826) e na Justificativa de Vantajosidade (Documento nº 4675626), os quais, fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo; com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" e, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. 1.4. Os autos se encontram instruídos ainda com os seguintes documentos: Planilha Demonstrativa de Acréscimo (Documento nº 4630537); Contrato nº 06/2022 (Documento nº 4556638), tudo com base na Lei nº 8.666/93. 1.5. Resta confirmada a necessidade da aplicação de suplementação da garantia em virtude do acréscimo no valor inicial do contrato administrativo em comento. Ademais, conforme previsão contida no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, a garantia deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 2.1 Com fulcro no previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, além da cláusula décima sétima do instrumento contratual, por se tratar de Empresa Pública Municipal, justifica-se a celebração do aditamento contratual em exame na necessidade da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB da continuação da prestação dos serviços contratados, na medida em que esta ETURB não dispõe de outro meio, no momento, para evitar solução de continuidade dos serviços ajustados por meio do CONTRATO 06/2022. 2.2 Cumpre observar que a alta demanda dos serviços de drenagem que foram surgindo durante o asfaltamento em diversas avenidas, sem tais obras seria impossível resolver e proteger o pavimento asfáltico. Portanto a recomposição da microdrenagem em locais que receberam asfalto novo se torna imprescindível para aumentar a vida útil do pavimento, assim, de fundamental importância. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO 3.1. Houve ainda autorização expressa da autoridade competente desta Empresa Pública quanto à instrumentalização deste aditamento, conforme o teor da Autorização nº 4643953 nos moldes das justificativas apresentadas pela fiscalização do contrato. CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4.1. Encontra-se ainda demonstrada a previsão de recursos orçamentários para suprir as despesas oriundas do presente termo aditivo, conforme se explicita por meio do Despacho nº 865/2022 do Chefe de Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário (Documento nº 4821155), em observância às orientações das Cortes de Contas, bem como em atendimento à legislação orçamentária vigente. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DA VANTAJOSIDADE DO ACRÉSCIMO E DA RATIFICAÇÃO 5.1. A única alteração realizada no contrato 06/2022 está elencada na cláusula primeira, assim mantidos os demais termos da contratação originária, com as considerações aos aditamentos realizados, não havendo, portanto, qualquer alteração dos termos contratuais iniciais, exceto aquelas modificações específicas decorrentes deste presente Termo Aditivo. 5.2. Encontra-se demonstrada também a vantajosidade da consolidação do presente Termo Aditivo, vez que os serviços contratados e de necessidade da CEASF visa atender as necessidades da coletividade, confirmando o comprometimento da Administração Pública com o interesse público sub examine, conforme as exposições apresentadas pela fiscalização do contrato, nos moldes da JUSTIFICATIVA (Documento nº 4675626). 5.3. Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, com as alterações do presente Termo Aditivo. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina/PI, 18 de agosto de 2022. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Presidente da ETURB (Contratante). RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, Sócio Administrador (Contratada).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO CONTRATO Nº 31/2022. TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001 DO CONTRATO n° 31/2022 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO — ETURB E O INSTITUTO PARA QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL - IJOVEM. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, Empresa Pública Municipal, regida pela Lei nº 1.485, de 15/08/1975, inscrita no CNPJ sob o número 06.688.535/0001-83, com sede e administração nesta capital na Rua: Clodoaldo Freitas, nº 664, Bairro: centro, CEP: 64000-360, por seu titular, Sr. Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.687.983-35, RG nº 2.277.345 residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 31/2022, tendo em vista a Modificação da Fonte de Recurso, conforme solicitado pelo Memorando 6/2022/GE-FIN-ETURB, que se regerá pela legislação pertinente, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação Unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando a modificação da fonte de recurso — dotação orçamentária — do Contrato n° 31/2022. Desta forma modifica-se a Cláusula Décima Primeira — DA FONTE DE RECURSOS — Os recursos para cobertura das despesas, em razão da solicitação constante no Memorando 6/2022/GE-FIN-ETURB, modificando-se a fonte de recurso da seguinte forma: Fonte de recurso: 1500100-Recursos Ordinário-Geral Elemento de Despesa: 3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado Projeto/Atividade: 20001 . 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 31/2022, permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A ETURB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. Teresina-PI, 17 de agosto de 2022. João de Deus Duarte Neto, Presidente da ETURB (Contratante).

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 250 /2022, DE 29 DE JULHO DE 2022. Dispõe sobre a concessão de licença para atividade político-eletiva. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo da LC 64/90, art. 1º, II, "l", na Resolução 23.609/2019 e no art. 99 da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.034442/2022-32, RESOLVE: Art. 1º. Conceder Licença para Atividade Política-Eletiva a GIL CARLOS MODESTO ALVES, Cirurgião Plantonista, matrícula n° 95923, a partir de 02/07/2022 até 10 (dez) dias após as eleições, na forma da Lei Complementar 64/90 (Lei das Inelegibilidades) e da Resolução n°23.674, de 16 de Dezembro de 2021 e conforme Processo Administrativo 00045.034442/2022-32. Art. 2º. Fica o servidor comprometido a juntar aos autos do processo documentação comprobatória de sua participação na convenção partidária, apresentação de documento expedido pelo partido, atestando a aptidão do servidor a participar da convenção da sigla, bem como posterior comprovação do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral. Art. 3º. Fica ainda o servidor obrigado a retornar imediatamente às suas funções em caso de não confirmação da sua escolha em convenção partidária. Isto é, o servidor deverá retornar ao trabalho no dia útil imediato à realização da agremiação, de modo que serão computadas como faltas injustificadas as suas ausências ao serviço. Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 02/07/2022. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2018. PROC. N.º 00045.032750/2022-29. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 58.295.213/0023-83 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A SUPRESSÃO DO ITEM 04 REFERENTE AO CONTRATO N° 165/2018, ASSIM COMO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA. COM A RETIRADA O VALOR MENSAL ATUALIZADO DO CONTRATO PASSARÁ SER R$ 34.313,70 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). PERFAZENDO O VALOR ANUAL ATUALIZADO DE R$ 411.764,40 (QUATROCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). O CNPJ DA CONTRATADA PASSAR A SER O Nº 58.295.213/0023-83. FICA RESGUARDADO O DIREITO AO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE SEJA DEFERIDO. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, CLAUDIO DE MENDONÇA MARITAN JUNIOR E ABIMAEL CANDIDO DA SILVA ROSA.

Fundação Wall Ferraz

PORTARIA Nº 34/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. O Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o decreto n° 20.367, de 01 de Janeiro de 2021. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00094.001247/2022-89, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para realização do processo Seletivo simplificado – Chamada Pública nº 003/2022, composta pelos seguintes membros: A Sra. ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a Sra. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Sr. PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI. Art. 2º Á Comissão constituída na forma do artigo anterior e presidida pelo primeiro, tem por finalidade selecionar profissionais, em caráter temporário, para compor o quadro de instrutores dos Cursos e Programas de Profissionalização em nível de Formação Inicial e Continuada oferecidos pela Fundação Wall Ferraz. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Teresina (PI), 19 de Agosto de 2022. MAYKON SILVA OLIVEIRA, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

PORTARIA Nº 35/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022. O Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o decreto n° 20.367, de 01 de Janeiro de 2021. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00094.001248/2022-62, RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Especial para realização do processo Seletivo simplificado – Chamada Pública nº 004/2022, composta pelos seguintes membros: A Sra. ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a Sra. RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Sr. PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68 e da cédula de identidade n° 4.044.35/SSP-PI. Art. 2º Á Comissão constituída na forma do artigo anterior e presidida pelo primeiro, tem por finalidade selecionar profissionais, em caráter temporário, para compor o quadro de instrutores dos Cursos e Programas de Profissionalização em nível de Formação Inicial e Continuada oferecidos pela Fundação Wall Ferraz. Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se e publique. Teresina (PI), 19 de Agosto de 2022. MAYKON SILVA OLIVEIRA, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 738.586.173-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2022 A 12 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA DEUSA DA PAZ OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 343.123.583-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 A 02 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): JOSÉ AUGUSTO FREITAS SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 615.171.903-47; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 A 01 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): JOSÉ AUGUSTO FREITAS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 287.579.473-68; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (BOLSA ARTESANAL). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 A 29 DE JUNHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CÉLIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 337.760.753-68; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE CORTE DE CABELO E ESCOVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 A 02 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CÉLIA MARIA ARAÚJO RODRIGUES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ELY NUNES VIANA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 138.616.973-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CORTE DE CABELO E ESCOVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022 A 27 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 07 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA ELY NUNES VIANA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): JULIANA CASTRO ALVARENGA PAIVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 098.736.546-07; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) ORÇAMENTO POPULAR DE TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE MARKENTING APLICADO AS MÍDIAS SOCIAIS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 A 11 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): JULIANA CASTRO ALVARENGA PAIVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): VÂNIO CESAR RODRIGUES JUNIOR, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 039.232.021-56; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CORTE DE CABELO E ESCOVA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2022 A 01 DE SETEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): VÂNIO CESAR RODRIGUES JUNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): PATRÍCIA LEAL DE CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 019.896.633-46; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE CUIDADOR DE IDOSO (CONHECIMENTO ESPECÍFICO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2022 A 04 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): PATRÍCIA LEAL DE CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARILENA PEREIRA E SILVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 730.755.313-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO

DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CONFECÇÕES DO VERUÁRIO, CORTE COSTURA E MODELAGEM. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 19 DE JULHO DE 2022 A 09 DE SETEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARILENA PEREIRA E SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LYLIAN MEDEIROS PRADO OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 880.285.503-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 A 02 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LYLIAN MEDEIROS PRADO OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DE LIMA VERÍSSIMO OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 055.206.833-01; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA DE MANIPULAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS / BOAS PRÁTICAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 A 02 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA JOSÉ DE LIMA VERÍSSIMO OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FRANCISCO DOUGLAS PRADO OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 061.069.793-59; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA TÉCNICAS ATUALIZADAS DE BELEZA (CABELO E MAQUIAGEM). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 A 04 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FRANCISCO DOUGLAS PRADO OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 296/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ELLEN SOUSA BRITO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 052.886.053-43; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP/PALESTRA NA ÁREA DE EMPREENDEDORISMO E LIDERANÇA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 21 DE JULHO DE 2022 A 04 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ELLEN SOUSA BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARLENE RODRIGUES LIMA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 039.025.506-86; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE DESIGN DE SOBRANCELHAS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 11 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARLENE RODRIGUES LIMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FREDSON SOARES DE OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 969.943.553-49; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 22 DE SETEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FREDSON SOARES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 786.566.303-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 28 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): SUZIANNE GALDINO DA COSTA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 016.033.983-92; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 28 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): SUZIANNE GALDINO DA COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA CELIA DA COSTA PEREIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 757.821.973-15; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 01 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA CELIA DA COSTA PEREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARCELO DA SILVA FERREIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 015.231.583-79; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 23 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARCELO DA SILVA FERREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CELIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 786.556.923-87; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 28 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CELIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KERLLY DA SILVA PEREIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 019.505.793-79; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 03 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO

ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): KERLLY DA SILVA PEREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): JULIANA REIS LOPES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 646.017.143-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 28 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): JULIANA REIS LOPES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DAS FLORES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 030.180..373-08; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CONFEITARIA BÁSICA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 11 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DAS FLORES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): IRENILZA ALVES DE FRANÇA SOUZA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 838.642.453-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 27 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): IRENILZA ALVES DE FRANÇA SOUZA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANA REGINA ALVES DE CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 446.104.593-53; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE ARTESANATO EM BISCUIT. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 24 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANA REGINA ALVES DE CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A):ADELSON BRAZ CARDOSO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 004.754.073-77; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE CELULARES. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 12 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ADELSON BRAZ CARDOSO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 324/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): EDILELLY CHRISTINI DA SILVA SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 060.599.953-81; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA DE DESIGN DE MODA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2022 A 08 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): EDILELLY CHRISTINI DA SILVA SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 920.433.803-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 22 DE JULHO DE 2022 A 29 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 22 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): WANESSA MAIRA FERREIRA DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 051.595.283-42; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2022 A 08 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): WANESSA MAIRA FERREIRA DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 771.843.783-34; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 08 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RENATA LIMA ROCHA RIOTINTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 914.606.463-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE CORTE DE CABELO MASCULINO E BARBEARIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A 29 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): KEILA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 397.397.833-68; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FLÁVIO ANDRÉ PEREIRA MOURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARTA NAELLEN OLIVEIRA SILVA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 060.868.503-80; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE BALCONISTA DE FARMÁCIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A 24 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARTA NAELLEN OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ISLÂNDIA SILVA LIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 058.922.973-73; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022;

DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ISLÂNDIA SILVA LIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): YARA PÂMELA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 029.004.253-44; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): YARA PÂMELA MASCARENHAS DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 336/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RAYRAN WALTER RAMOS DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 063.250.303-38; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE BALCONISTA DE FARMÁCIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A 30 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RAYRAN WALTER RAMOS DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ÊPIFANIO FERREIRA DOS REIS NETO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 940.565.283-49; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ÊPIFANIO FERREIRA DOS REIS NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): IRENILZA ALVES DE FRANÇA SOUZA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 838.642.453-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): IRENILZA ALVES DE FRANÇA SOUZA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ELIZABETH DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 565.270.043-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA ELIZABETH DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): SUÂNIA MARIA DA SILVA FREITAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 623.950.923-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE DOCES DE FESTA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A 29 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): SUÂNIA MARIA DA SILVA FREITAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RAILSON PEREIRA SOUZA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 023.466.913-64; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) JOVEM QUE TRABALHA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE BALCONISTA DE FARMÁCIA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 A 30 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RAILSON PEREIRA SOUZA.

JUSTIFICATIVA PARA O ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Wall Ferraz – FWF, sediada nesta capital, comunica aos interessados que declara encerrado o Edital de Chamamento 004/2022 uma vez que não tem mais interesse na seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com fim de celebração de parceria cuja finalidade é execução do Projeto de Capacitação e Qualificação Profissional Pós Pandemia, para promover os Cursos de Balconista de Farmácia, Recepcionista de Hotel, Camareira de Hotelaria, Português Instrumental, Inglês Instrumental, Espanhol Instrumental, Empreendedorismos e Liderança e Auxiliar de Recursos Humanos, com 30 vagas cada, devido ao o primeiro chamamento ter sido deserto, ou seja, não tendo comparecido nenhuma Associação na data prevista e visto o lançamento do Edital de Seleção de Instrutores nº 003/2022, para cadastro de vagas contemplar diversos cursos previsto neste Edital de Chamamento.

JUSTIFICATIVA PARA O ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Wall Ferraz – FWF, sediada nesta capital, comunica aos interessados a desistência de continuar com de CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas em Teresina, Piauí, com fim de celebração de parceria cuja finalidade é execução da Consultoria de Gestão e Comunicação Institucional da Fundação Wall Ferraz, para promover, criar mecanismos, gerir as informações e a comunicação institucional da Fundação Wall Ferraz, de forma a atender as necessidades existentes na Instituição, compreendendo a execução da Consultoria para Pesquisa, Acompanhamento, Gestão de Dados e Oportunidades, Comunicação Institucional, Criação de Conteúdo Extra para a Fundação Wall Ferraz de Gestão e Comunicação Institucional da Fundação Wall Ferraz, pelo prazo de doze meses, devido a Procuradoria Geral do Município (PARECER Nº 669/2022 - PLCCA/PGM PROCESSO Nº: 00094.000874/2022-72), item 15 de o referido parecer que diz: "Nesse sentido, ressalte-se que não se pode utilizar entidade interposta para simples execução de serviços à FWF, vez que não se coaduna com a finalidade do instituto da parceria". Além de burlar a regra do procedimento licitatório e do concurso público. Por tal razão, condiciona-se a presente parceria a justificativa da adequação do objeto como o interesse público primário (interesse de toda a coletividade) e com os objetivos das parcerias público-privada estabelecida pela Lei Federal 13.019/2014.

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 10:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021-FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97 Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 para procedimento da análise da proposta do Edital de Chamamento no. 005/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução da Oficina de Produção Musical e Gerenciamento de Carreira, conforme segue: I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 05/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Projeto Oficina de Produção Musical e Gerenciamento de Carreira pelo prazo de dois meses, promover execução da oficina de capacitação profissional Produção Musical e Gerenciamento de Carreira com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia, cujas ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: ação operacional a implantação de uma Oficina de Produção Musical e Gerenciamento de Carreira Cursos de Capacitação. 1.2. Foi apresentada apenas uma proposta da FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FECASP I. Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC'se a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/ mediano = 1 a 5 pontos;Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/ etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A propostaapresentaações/atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma fisico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FECASP apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA Nome da Organização: FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FECASP

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	10
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	15
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma fisico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise da Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	95

De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 006/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FECASP em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17: Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FECASP obteve 95 (noventa e cinco) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC ASSAAC de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. Sendo que não houve recursos impetrados, a Comissão a partir das razões e justificativas descritas recomenda que seja procedido a elaboração do Termo de Colaboração com a FEDERAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FECASP. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão, RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, Membro. PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, Membro.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E ANALISE FINAL DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/ SSP-PI; o Senhor PEDRO ANTÔNIO FERREIRA, portador do CPF n° 200.320.723-68, Matrícula nº 94195 e da cédula de identidade n° 4.044.35/ SSP-PI, para procedimento da análise da proposta do Edital de Chamamento no. 006/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução dos cursos de capacitação profissional nas áreas de Moda, Design e Artesanato, Gastronomia Afetiva, Gastronomia Prática, Gestão e Empreendedorismo e Comunicação. Oferecendo a oferta de 20 cursos que estão em expansão no mercado de trabalho, como: Estética afro: tranças; Estética afro: turbante;

Eco tingimento de vestuário; Consultoria de imagem; Figurino e fantasia infantil; Papelaria artesanal; Colagismo digital; StringArt; Culinária Junina; Pratos Doces Regionais; Comida de Terreiro; Geleia artesanal; Culinária criativa (Reaproveitamento); Culinária fitness (dia a dia); Gestão de Espaço Cultural; Gestão de Mídias de conteúdos culturais; Art Business - Transformando arte em negócio; Comunicação e Oratória; Instagram para negócios digitais; Criação, produção e planejamento de mídias digitais, conforme segue: I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 06/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução do Projeto de Teresina Criativa, pelo prazo de seis meses, promover execução dos cursos de capacitação profissional nas áreas de Moda, Design e Artesanato, Gastronomia Afetiva, Gastronomia Prática, Gestão e Empreendedorismo e Comunicação com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia, cujas ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: açõesespecíficasdaparceriadecorrentedestechamamentopúblicoasseguintes: implantação de 20 Cursos de Capacitaçãojá descritos no item anterior. 1.2. Foram apresentadas duas propostasuma da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ – ASSAAC e a outra da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral. Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pelas OSC'se a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;- Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A propostaapresentaações/ atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/ atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/ diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. Nome da Organização: Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	5
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	15
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	50
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	95

b. Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS. Nome da Organização: Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotível e em Geral

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA

Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	05
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	102.Análise da Caracterização Técnica da
	102.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	05
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	05
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	40
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	0
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	20
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	70

De acordo com oEdital de Chamamento Público nº. 006/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Das Propostas Apresentadas, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17:Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC obteve 95 (noventa e cinco) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC ASSAAC de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. A análise da proposta e documentação da Associação Piauiense dos Amantes de Som Automotivo e em Geral, com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a APISOM obteve 70 (setenta) pontos, portanto, classificada com relação a esse critério, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2:A documentação foi conferida e encontra-se incompleta faltando as certidões exigidas no Edital, portanto apesar de alcançar o número mínimo de pontos para classificação, não apresenta a documentação mínima exigida no Edital, o que torna inviável sua classificação. Etapa 3 - Com relação à compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil – OSC. Sendo que não houve recursos ao pleito e a partir das razões e justificativas descritas essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido à elaboração do Termo de Colaboração com a Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí – ASSAAC. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro-Presidente da Comissão, RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS-Membro, PEDRO ANTÔNIO FERREIRA-Membro.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 65/2018-SDR/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N° 042-2244/2018 E PROCESSO SEI N° 00083.000767/2021-22. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: A. SAMPAIO E CIA LTDA, CNPJ N.º 06.839.369/0001-79. O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FINALIDADE A READEQUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR DO CONTRATO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS: A PRESENTE CLÁUSULA TEM POR FINALIDADE O ACRÉSCIMO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 65/2018, POR FORÇA DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE SERVIÇOS, DENTRO DOS LIMITES OBJETIVOS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA "A" E "B" E 125 DA LEI N° 14.133/2021, NO PERCENTUAL DE 25% DO VALOR INICIALMENTE PREVISTO. O CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS PARA A RECUPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ELETROBOMBAS SUBMERSAS. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES: O VALOR INICIAL DO CONTRATO ERA DE R$ R$ 517.813,33 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS, DEVIDO À MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ELETROBOMBAS SUBMERSAS, OS SERVIÇOS EXTRAS CORRESPONDEM A R$ 129.453,33 (CENTO E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), HOUVE INCREMENTO DE 25% DO VALOR INICIAL CONTRATADO, DENTRO DO LIMITE OBJETIVO DO INCISO I, § 1ª DO ART.65 DA LEI 8.666/83. SENDO ASSIM, O VALOR FINAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R$ 634.981,33 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). ASSINADO EM: 03 DE AGOSTO DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, PELA CONTRATADA: ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 – A. T. SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Constel Construções Civis e Serviços Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 07.467.238/0001-70. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta - Dos Prazos, do Contrato nº 007/2020, de acordo com o Despacho nº 355/2022-GOS-SAAD-SUDESTE e autorização superior constante no Despacho nº 5183710-GAB-SUP-EXE-SAAD-SUDESTE, anexados ao Processo Eletrônico SEI nº. 00097.001877/2022-98, com previsão legal descrita no art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Vigência: O prazo constante dos itens I e II do instrumento contratual, serão prorrogados, ficando o prazo final para execução das obras contratadas em 10.12.2022 e o prazo final da vigência contratual terá seu termo em 21.03.2023. DATA: THE: 11 de agosto de 2022. Assinam pela Contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Diogo Vidal Meneses, Representante da empresa Contratada.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019 – A. T. SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Constel Construções Civis e Serviços Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 07.467.238/0001-70. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Décima Quarta - Dos Prazos, do Contrato nº 041/2019, de acordo com o Despacho nº 367/2022-GOS-SAAD-SUDESTE e autorização superior constante no Despacho nº 1382/2022-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, anexados ao Processo Eletrônico SEI nº. 00097.002017/2022-04, com previsão legal descrita no art. 57, da Lei nº 8.666/93, que regula a matéria. Vigência: O prazo constante do item II do instrumento contratual, será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando o prazo final da vigência contratual com término em 09/12/2022. DATA: THE: 11 de agosto de 2022. Assinam pela Contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Diogo Vidal Meneses, Representante da empresa Contratada.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2022 – SEMCASPI/

PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.012025/2021-08 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/ Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira Alzirene Borges Pereira Freire, Doc. SEI nº (5161961).e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº (5175275), ambas do Processo Administrativo SEI nº 00049.012025/2021-08– SEMCASPI, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 092/2022 – SEMCASPI/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa especializadao PARA SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR DA PMT COM ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASP, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência, conforme abaixo demonstrado: ITEM 01/ ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva,com reposição de peças em equipamentos de cozinha industrial,intalados no Restaurante Polpular da Prefeitura de Teresina/ QUANTIDADE: 12 (MO). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022, e demais elementos constantes no 00049. 012025/2021-08 SEMCASPI/PMT. EMPRESA: TOP AR CONDICIONADO LTDA (Assistência técnica em Climatização)/ C.N.P.J. 07.111.745/001-77/ EMPRESA: Rua Luiz Pires de Lima, 3575 – São João- Teresina Piaui/ Insc. Est 194603261/ REPRESENTANTE: RENATO MORAIS DA SILVA BRITO/ RG: 1.554.049 SSSP-PI/ CPF: 688.719.883-53/ Fone: (86) 9 9529 3490/ E-mail: toparcondicionado@hotmail.com. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 2. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1 Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 2.2 A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 2.3 A classificação a que se referem os itens 2.1 e 2.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 2.4 As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 3. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 3.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração. 3.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 3.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 4. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 4.1 Compete ao órgão gerenciador: Gerenciar a Ata de Registro de Preços;Providenciar a assinatura esta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 4.2 Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 4.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 4.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido nos § § 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 5.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 5.3 O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador. 5.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos § § 4º e 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 5.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 5.6.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 5.7.Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma. b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 5.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 5.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR: 6.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando: 6.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata; 6.1.2.Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 6.1.3.Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou 6.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 6.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 7.1.4, será formalizado por despacho do orgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa. 6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado: 6.3.1 Por razão de interesse público; ou 6.3.2 A pedido do fornecedor. 7. DA CONTRATAÇÃO 7.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 7.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 7.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO DEPREÇOS 8.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à GERÊNCIA DA SEMCASPI ou outro setor por ela designado. 8.2. A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. 8.3. Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 9. . DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: 9.1. A contratação para futura prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de cozinha industrial através do procedimento de Registro de Preços a fim de atender a Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, por meio de suas unidades socioassisten-

ciais de atendimento, conforme Mapa Comparativo de Preços, é no montante de R$ 156.320,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte reais) , pelo período de 12 meses.Veja o quadro abaixo: LOTE 1 - E-GOVERNE: 30061/DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de cozinha industrial, instalados no Restaurante Popular da Prefeitura de Teresina/ QUANTIDADE: 12 (MO)/ PREÇO MÉDIO: R$ 13.026,67/ VALOR TOTAL: R$ 156.320,00. 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 120010833100012172 - RESTAURANTE POPULAR/ ITEM 1/ FONTE: 1500400/ RECURSO: Recurso não Vinculados de Impostos - ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; ITEM 2/ FONTE: 1500400/ RECURSO: Recurso não Vinculados de Impostos - ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo. 8. DA LEGALIDADE: 8.1 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações de contratos da Administração Pública e dá outras providências; 8.2 - Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal; 8.3 - Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, altera a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; 8.4 - Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; 8.5 - Decreto nº 9.175, de 02.02.2009 – regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Municipal de Teresina; 8.6 - Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, por meio da ferramenta "Licitações-e", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, e dá outras providências. 8.7 - Lei nº 4.853, de 23.12.2015 – dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, no âmbito do Município de Teresina, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores. 8.8 - Lei 8.078, de 11.09.1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), no tocante a garantia. 8.9 - Decreto n° 15.122, / 2015 - Regulamenta a Lei n° 4.623/2014, que constituiu o Serviço de Inspeção Municipal de Teresina (SIM) e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que processam alimentos, de origem animal e vegetal, para o consumo humano. 8.10 – DO CONSÓRCIO/SUBCONTRATAÇÃO/DO JULGAMENTO: 8.10.1 - Considerando que o objeto pretendido é de natureza indivisível, não se aplica o disposto no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, sendo o Certame de ampla concorrência. 8.2 - O entendimento é com base em Súmula 247 do TCU, vejamos: 8.3 - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"; 8.3.1 - A indivisibilidade refere-se à classificação a partir da forma que seu objeto assume perante o dever de prestação do sujeito, ou seja a prestação só pode ser cumprida por inteiro, havendo impossibilidade, seja por sua natureza, por ato negocial ou ordem econômica, de dividir a prestação. A indivisibilidade é, pois, referente à prestação e não ao objeto. 8.3.2 - Realizar a manutenção preventiva nas cozinhas industriais é o melhor caminho para garantir máxima produtividade, evitar riscos com a segurança da operação e custos desnecessários com a contratação de assistência técnica para correção de falhas, ou seja, esse serviço visa evitar o aparecimento de qualquer tipo de problema. A sua divisibilidade pode acarretar perdas de performance ou desgastes, devendo assim ser indivisível; 8.3.3 - Por ser serviços que adotam um procedimento programado e indivisível, permite-se assim o melhor controle das atividades e o conhecimento prévio dos itens ou recursos necessários para garantir a operação. Realizando um programa de manutenção preventiva bem definida, consegue-se prever o consumo de materiais, permitindo que a Administração Pública trabalhe com estoque reduzido e sem a necessidade de manter equipamentos sobressalentes, evitando assim reposições de peças por desgastes sem a devita manutenção; 8.3.4 - Deve-se ser convencionado entre as partes sua indivisibilidade, mesmo que seja materialmente divisível, respeitando que a indivisibilidade referente a prestação e não ao objeto. Portanto não será aplicado o disposto no artigo 48 da Lei 123/2006. 8.4 - O critério de julgamento será de MENOR PREÇO, considerando LOTE ÚNICO; 8.5 - Da vedação à participação de consórcio: 8.5.1 - Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que,em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. 8.6 - Da Subcontratação: 8.6.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação. 8.6.2 - Nota explicativa: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. 8.7 - Classificação como bem comum: 8.7.1 - O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. 8.7.2 - Objeto será licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; nos Decretos Federais nº. 3.555 de 08/08/00, nº 5.450 de 31/05/05 e nº 10.024 de 20/09/2019, que regulamentam o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Municipal n º 9.175, de 2 de Fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 13.405, de 16 de julho de 2013, e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP e Decreto Municipal nº 9.178/2009, que regulamenta a modalidade pregão. 8.7.3 - O tipo de Licitação será MENOR PREÇO com o julgamento de MENOR VALOR DO LOTE. O julgamento por item justifica-se pela celeridade do procedimento e atendimento ao princípio da economicidade, da isonomia e do interesse público, além de propiciar maior competitividade e, consequentemente, vantajosidade à Administração. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma. Vejamos: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar- se a essa divisibilidade." 9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, mediante prévia consulta à Administração desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 9.2.Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação; 9.3.O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 9.4.Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços; 9.5.As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador; 9.6.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. 9.7.O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% de cada item do registrado 9.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 9.9. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro; 9.10. O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 9.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observado o prazo de vigência da Ata; 9.12. Fica definido que a adesão

à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 10.DA VIGÊNCIA: 10.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93; 10.2 - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, fulcro no artigo 57, II da Lei 8.666/1993. 11.DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: 11.1.Os serviços serão executados, de regra, nas dependências do Restaurante Popular, na Restaurante Popular, na Rua Lizandro Nogueira, 824, Centro/Sul, Teresina – Piauí, CEP nº 64.000-200, exceto quando de natureza complexa que requer a remoção para a oficina da empresa. Na hipótese de remoção dos equipamentos para conserto é de inteira responsabilidade da empresa Contratada o deslocamento, o transporte e o seguro dos mesmos. 11.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – "é a manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas". 11.2.1. A periodicidade do serviço de manutenção preventiva será conforme determinação da contratante, levando-se em consideração a utilização do equipamento e o nível de complexidade. A programação das visitas deverá ocorrer em horário comercial em dias úteis (de segunda a sexta-feira), exceto mediante prévia autorização do fiscal de contrato com a empresa contratada de modo a conferir a mínima interferência na rotina de trabalho dos setores em questão. 11.2.2. Faz-se necessária a prévia elaboração do calendário de programação das visitas em comum acordo entre as partes, de modo a não prejudicar as atividades laborais rotineiras dos trabalhos dos setores envolvidos. A empresa deverá realizar, sem prejuízos de outras ações, providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos como: ajustes, lubrificações, regulagens, limpeza em geral inclusive nas partes internas dos equipamentos, testes e reparos em contadores, reles, chaves e demais componentes mecânicos e elétricos, dentre outros. 11.2.3. Cabe a empresa contratada o fornecimento dos materiais necessários à lubrificação dos equipamentos, limpeza e substituição de peças de pequeno vulto não prevista na planilha de manutenção corretiva, sem que isso implique em qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS. 11.2.4. Ao término dos procedimentos de manutenção preventiva a empresa deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de contrato relatório técnico detalhado, com a descrição dos serviços prestados, insumos utilizados, peças substituídas, bem como o nome do técnico executor, além de deixar fixado no equipamento à etiqueta com a data da manutenção, assinada pelos representantes da contratada e da contratante. 11.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - "é definida como sendo qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Dependendo do contexto, a manutenção corretiva pode ocorrer em duas situações distintas: devido a uma avaria inesperada e não planejada que tenha ocorrido, como por exemplo, a quebra de um redutor... ou, em segundo caso, devido ao relato de problema identificado através de um programa de monitoramento das condições do equipamento, como por exemplo a intervenção após a detecção da vibração do motor." 113.1.Reforça-se que, a manutenção corretiva compreende o serviço a ser realizado para correção de defeitos obedecendo-se ao manual técnico de cada equipamento. 11.3.2. A manutenção corretiva será realizada com base nas disposições relacionadas a seguir: 11.3.3.A manutenção corretiva deverá consistir do atendimento ao chamado técnico em até 04 (quatro) horas, após o contato com a empresa, para o técnico chegar ao local da unidade e a contratada deverá restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos defeituosos imediatamente, caso contrário fica obrigada a sanar o problema num prazo máximo, inferior a 02 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado, exceto nos casos de substituição de peças e/ou por motivo de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelo fiscal de contrato. 11.3.4.No caso de haver necessidade de substituição de peças, o prazo máximo para sanar o problema é de 02 (dois) dias úteis, contado do chamado técnico e excepcionalmente, quando não houver disponibilidade das peças no mercado para pronta entrega, a empresa poderá solicitar, por escrito, um novo prazo para restabelecer o funcionamento do equipamento. 11.3.5. O atendimento a situações emergenciais (aquelas que impossibilitem o funcionamento da unidade) deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da realização do chamado e em horário de expediente do Restaurante Popular (das 07:00h às 16:00h), de segunda a sexta-feira ou, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados. 11.3.6. Estão autorizados a realizar o chamado técnico para a manutenção corretiva dos equipamentos do Restaurante Popular: O Gestor e o Fiscal do Contrato, mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (OS) via e-mail, com confirmação de recebimento, e pelo telefone fixo/celular de modo a otimizar a comunicação com a empresa. 11.3.7A empresa vencedora da licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, deverá comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS os nomes das pessoas autorizadas a receber os chamados técnicos e os números dos telefones fixo e celulares. 11.3.8. No caso das câmaras frigoríficas, em função do armazenamento de alimentos perecíveis e tendo em vista a impossibilidade de substituição imediata destes equipamentos, o atendimento deve ocorrer no prazo de 04 (quatro) horas do chamado, em virtude da necessidade destas câmaras, ficando a contratada obrigada a sanar o problema num prazo máximo, inferior a 24 (vinte e quatro) horas. 11.3.9.Na hipótese em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do Restaurante Popular a contratada deverá retirar o equipamento para o conserto em sua oficina, devendo devolvê-lo, em condições de operação e instalado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da autorização para retirada do equipamento. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada, por escrito, até 01 (um) dia útil após a autorização para retirada do aparelho. 11.3.10. Havendo a necessidade do equipamento ser removido para a oficina da contratada, o funcionário desta empresa deverá assinar o Termo de Autorização para a Saída de Equipamentos, com a data da retirada e as informações das características do equipamento, bem como o número do registro patrimonial do Restaurante Popular. 11.3.11. A empresa Contratada deverá assumir todos os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos removidos do RESTAURANTE POPULAR, em sua totalidade ou parcial, para realização de procedimentos de manutenção fora da unidade. 11.3.12. A empresa deverá fornecer e substituir toda e qualquer peça defeituosa, sempre que necessário, por peça idêntica ou superior, original e nova, em razão do desgaste natural decorrente da utilização, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. 11.3.13. Reforça-se que, no serviço de manutenção deverão ser utilizados componentes novos, idênticos ou superiores, originais de fabricação, conforme as Normas da ABNT, de segurança e do fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas. 11.3.14. Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados e as ferramentas, acessórios e empregados deverão ser os recomendados pelos fabricantes. A empresa será responsabilizada pelos danos causados nos equipamentos, se não atentar para estas exigências. 11.3.15. Cabe a Empresa Contratada a responsabilidade de assumir os custos, sem ônus para a Contratante dos materiais necessários a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes tais como: álcool, benzina, vaselina, óleo lubrificante, graxa, estopa, flanela, soldas, fita isolante, lixas, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável dentre outros não especificados. 11.3.16. Ao término de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá entregar obrigatoriamente, ao fiscal de contrato, a ordem de serviço detalhadamente preenchida, com a descrição dos serviços prestados, insumos utilizados, peças substituídas, bem como o nome do técnico executor, além de deixar fixado no equipamento à etiqueta com a data da manutenção, assinada pelos representantes da contratada e da contratante. 11.3.17. Os relatórios de manutenção deverão conter as informações sobre o aparelho como: nome do equipamento; marca; capacidade; nº de registro patrimonial/UFF, registro de série ou lote, quando couber, e local de instalação, bem como, a assinatura e a identificação legível do fiscal de contrato, dando ciência e confirmando a realização do serviço. 11,3.18.O profissional da contratada deverá anotar os dados relevantes do equipamento e dos itens revisados, substituídos ou consertados, informando o horário de abertura e de fechamento do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas verificados. 11.3.19. A empresa Contratada tem o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, para corrigir os serviços considerados falhos, insatisfatórios ou incompletos, referentes a um determinado chamado técnico. 11.3.20. Cabe à empresa Contratada garantir os serviços por ela executados, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos equipamentos. Esta garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da Contratante pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da Contratada. 11.3.21. A Contratada deverá prestar serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. 11.3.22. A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando a melhor utilização dos equipamentos. 11.3.23. Implantar, de forma adequada os serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando

os serviços meticulosamente e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos. 11.3.24. Fica expressamente proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha a alterar as suas características atuais ou originais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do fiscal de contrato ou do seu suplente ou do gestor de contrato. 11.3.25. Cabe a Administração Pública analisar se a realização da manutenção corretiva é vantajosa para a instituição ou se é mais viável se desfazer do equipamento substituindo por um novo, considerando a depreciação do mesmo, a urgência de sua reposição e a disponibilidade de recursos para a nova aquisição. 12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: 12.1.O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente. 12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira. 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 12.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de: 12.4.1 .Requerimento;12.4.2 Nota Fiscal; 12.4.3 Nota de empenho; 12.4.4 Ordem de Fornecimento; 12.4.5 Cópia do contrato; 12.4.6 Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal; 12.4.7 Certidão de regularidade junto ao FGTS; 12.4.8 Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e; 12.4.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas. 13– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda 13.2. .Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 13.3. -Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 13.4.-ubstituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 13.8. Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 13.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 13.10. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 13.11. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 13.12. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 13.13. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 13.14. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 13.15. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação. 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE: 14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 15– DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO: 15.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital. 15.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 16- DO REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 16.1 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 16..2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009 alterado pelo Decreto n°13405/13. 16.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 16.4 A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços. 16.5.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/200alterado pelo Decreto n°13.405/13. 16.5 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 16.7.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 16.8 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93; 16.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; 16.10 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL: 17.8 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei. 17.9 Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa. À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: Descumprir as cláusulas contratuais; Executar o Contrato com irregularidade; Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; Por superveniente incapacidade técnica; For dissolvida a empresa. 17.10 A rescisão do Contrato também poderá ser: I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamenta-

da da autoridade competente; II - judicial, nos termos da legislação. 17.12 No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. 17.13 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 18. da aNTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO 18.1. .1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 18.3.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 18.3.1. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 18.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 19.1 - A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.19.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções: 19.2.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, caso a empresa vincule a efetivação do pagamento mensal dos salários, férias, vales transporte e refeição/alimentação dos profissionais ao recebimento mensal do valor contratado com a SEMCASPI; 19.2.2 - Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; 19.2.3 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.19.2.4 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contratual para as quais não tenha sido definida sanção específica; 19.2.5 - Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual; 19.2.6 - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada; 19.2.7 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; 19.2.8 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMCASPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93; 19.2.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.19.2.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais.19.2.11 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizada a cobrança administrativamente e/ou judicialmente.19.2.12 - Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e enviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos.19.2.13 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.19.2.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 3.338/2004.19.2.15 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.19.2.16 - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato.19.2.17 - O acúmulo de multas decorrentes das linhas 19.2.2 e 19.2.4 terá o limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação. 19.2.18 - Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam a penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato, que implicará na sua rescisão unilateral por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 19. "19.2.7". 19.2.19 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 19.2.20 - As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.8 e 19.2.9 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados. 19.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 19.3.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 19.3.2 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração dministrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.19.3.3 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 19.3.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SURT - Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina, consoante Decreto Municipal nº 9.176, de 2 de fevereiro de 2009. 19.3.5 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina. 20. DAS PENALIDADES: 20.1. De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato

fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS: 21.1 A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência será fiscalizado pela Gerência Administrativa, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle da execução contratual. 21.2.Gestor do Contrato: EDILENA FERREIR DE ARAÚJO, CPF nº 024.656.643-44.Deve ser indicado Servidor, através de portaria, para exercer o cargo de Fiscal de Contrato. À Fiscalização compete, entre outras atribuições: 21.4.Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; 21.3 Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; 21.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; 21.5 Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente; 21.6 Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo. 21.7 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: 22.2.O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. 22.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. 22.4.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). 22.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. 22.4.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; 22.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 22.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; 22.4.4 E obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber. 22.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. 22.4.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 22.4.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. 22.4.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 22.4.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 22.4.10. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR. 23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 23.1. consonância ao art. 30 da Lei 8.666/93, a empresa Contratada deve apresentar documentos de qualificação técnica, com o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração. 24.DAS CONDIÇÕES GERAIS: 24.1.As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo a assegurar a finalidade e a segurança da contratação. 24.2 Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 24.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 24.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 24.5 A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 24.6 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios. 24.7.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina, ____ de agosto de 2022. Leonardo Silva Freitas, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022 – CPL COMPRAS
PROCESSO Nº 00049. 012025/2021-08-SEMCASPI/PMT.

EMPRESA: TOP AR CONDICIONADO LTDA (Assistência técnica em Climatização)	C.N.P.J.	07.111.745/001-77
EMPRESA: Rua Luiz Piresde Lima,3575 – São João- Teresina Piaui	Insc. Est	194603261
REPRESENTANTE: RENATO MORAIS DA SILVA BRITO/ RG: 1.554.049 SSSP/PI/ CPF: 688.719.883-53	Fone/E-mail:	(86) 9 9529 3490 E-mail: toparcondicionado@hotmail.com

ITEM 01/ ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de cozinha industrial, intalados no Restaurante Polpular da Prefeitura de Teresina/ QUANTIDADE: 12 (MO)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 10.900,00/ VALOR TOTAL: R$ 130.800,00. CONTRATADO: TOP AR CONDICIONADO LTDA (Assistência técnica em Climatização) CNPJ: 07.111.745/001-77 Contratado/ Vencedor. Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 043/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 092.2022 – CPL COMPRAS.

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 106/2022 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00045.005504/2022-23 - GEAFA-DAB/GEAFH-DAE/FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, NECESSITANDO DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO SETOR RESPONSÁVEL. Objeto: Aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS), para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI.FMS. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 22/08/2022. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 19 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 119/2022 - GAH/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.059313/2021-49. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) visando o fornecimento de Material Permanente Hospitalar (Amnioscópio, Esfigmomanômetro infantil, Estetoscópio infantil, Estetoscópio de Pinard, Laringoscópio infantil, Nebulizador portátil, Negatoscópio, Oftalmoscópio, Otoscópio, Oxímetro de pulso, Reanimador ventilatório manual tipo "AMBU" adulto, Reanimador ventilatório manual tipo "AMBU" pediátrico), para atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 02/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 02/09/2022. Fonte de Recursos: 601. Retirada do Edital a partir de: 22/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes--e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 115.857,89 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 18 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 120/2022 - IPMT/SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00041.001002/2022-42. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. Objeto: Prestação de serviços continuados de fornecimento de licença de Solução de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária. Modo de disputa: Aberto. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 05/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 05/09/2022. Fonte de Recursos: 1802540. Retirada do Edital a partir de: 22/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 3.161.666,67 (três milhões cento e sessenta e um mil seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 18 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022 – ETURB. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00081.001575/2021-34. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO. Objeto: Registro de preços de serviço de transporte com caminhão Tanque de Transporte de Material Asfáltico de 20.000L DMT = 600KM e Aquisição de 2.000 toneladas de emulsão asfáltica de ruptura lenta RL- 1C para a fabricação de Asfalto Pré - Misturado a Frio – PMF, que será destinado para as operações tapa-buraco, buscando atender as necessidades do Município de Teresina-PI. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 05/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 05/09/2022. Fonte de Recursos: 1500100. Retirada do Edital a partir de: 23/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 12.218.720,00 (Doze milhões e duzentos e dezoito mil e setecentos e vinte reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 19 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 122/2022 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.023568/2021-14- HUT/FMS. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP. Objeto: Aquisição de INSUMOS PARA A MÁQUINA UNITARIZADORA utilizada no setor de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina, a ser processada através do sistema de Registro de Preços. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 05/09/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 05/09/2022. Fonte de Recursos: 214/221. Retirada do Edital a partir de: 23/08/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 78.592,26 (Setenta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 19 de agosto de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2022 CPL/OBRAS II. PROCESSO Nº 00097.001288/2022-93– SAAD SUDESTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO TRECHO II, MANOEL EVANGELISTA, PARQUE FIRMINO FILHO, ZONA SUDESTE DE TERESINA. O valor estimado é de: R$ 5.271.483,12 (cinco milhões e duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos). FONTE DE RECURSO: 1754604 – RECURSO EXTERNO – TERMO DE CONVÊNIO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO 399131-02/2013. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 09h00min (nove) horas, do dia 26/09/2022. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 19 de junho de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.